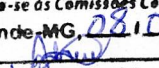


MENSAGEM N.º 55, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

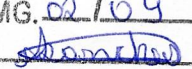
**Câmara M. de Cab. Grande-MG**  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.  
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande-MG, 28.09.2025  
  
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 858, de 17 de junho de 2025, para prever a execução híbrida das ações do Programa Municipal de Cuidado e Valorização da Criança e do Adolescente – Procac; autoriza a concessão de subvenção social ao Instituto Ação; e dá outras providências.
2. De plano, releva destacar que a presente proposta legislativa busca dar provimento à solicitação formulada pela Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, constante do anexo Processo Administrativo n.º 158.135/2025.
3. O Procac foi instituído, por meio da Lei Municipal n.º 858, de 17 de junho de 2025, com o propósito de fortalecer as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes de Cabeceira Grande, assegurando o cumprimento dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
4. Todavia, a experiência prática evidenciou a necessidade de maior flexibilidade na execução do programa, de modo a permitir a conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Nesse contexto, a presente iniciativa introduz a execução híbrida do Procac, combinando ações diretas do Município com parcerias formalizadas por meio de chamamento público, assegurando a correta aplicação dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, sob a supervisão do CMDCA e do Comitê Gestor do programa.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG  
RECOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS  
FOLHAS 279 SOB O Nº 9923  
13:35 HORAS.  
CAB. GRANDE-MG, 02/09/2025  


TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 da Mensagem n.º 55, de 2/9/2025)

5. O projeto também prevê a concessão de subvenção social ao Instituto Ação, organização da sociedade civil selecionada em procedimento público, para o desenvolvimento de atividades socioeducativas de reconhecido interesse coletivo, notadamente oficinas de balé e capoeira, voltadas ao fomento da cidadania, inclusão social e valorização cultural das crianças e adolescentes, tanto na sede, em Cabeceira Grande quanto no Distrito de Palmital de Minas.
6. Essa transferência, no valor de R\$ 55.000,00, fundamenta-se no interesse público e na estratégia de ampliar o alcance e a qualidade dos serviços prestados às nossas crianças e adolescentes, assegurando transparência, controle social e rigorosa prestação de contas.
7. A proposta ainda se alinha, pois, à diretriz de gestão participativa, pois todo o processo de seleção e acompanhamento é conduzido pelo CMDCA, com supervisão do Comitê Gestor do Procac, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a proteção do interesse público.
8. Conforme destacado na mensagem que encaminhou o projeto que originou a Lei Municipal n.º 858, de 17 de junho de 2025, os recursos decorrem de relevante doação feita pelo empresário Carlos Oberto Correa da Costa, do Grupo Fazenda Santa Matilde, cujo gesto de responsabilidade social merece registro público. O referido doador foi devidamente comunicado, de forma prévia e transparente, acerca da nova destinação dos recursos, tendo manifestado expressa e plena concordância com a iniciativa, por reconhecer a importância das ações públicas voltadas à proteção infantojuvenil no território municipal.
9. Dessa forma, consideramos que a aprovação deste projeto representa um avanço estratégico para as políticas de cuidado e valorização da infância e da adolescência em nosso Município, reafirmando o compromisso do Poder Executivo com a promoção dos direitos sociais e com a consolidação de parcerias responsáveis entre Estado e sociedade civil.
10. Trata-se, assim, de uma medida inovadora, que confere maior capilaridade, eficiência e efetividade às ações públicas, ampliando o acesso da população infantojuvenil a atividades de formação, cultura, esporte e lazer, indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 





(Fls. 3 da Mensagem n.º 55, de 2/9/2025)

11. Diante do exposto, conclamamos aos Nobres Vereadores a aprovarem a presente proposição, certos de que ela fortalecerá, de forma concreta, a rede municipal de proteção e valorização das nossas crianças e adolescentes, requerendo-se, na oportunidade, que a tramitação da matéria seja processada pelo **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PROJETO DE LEI N.º 057 /2025

Altera a Lei n.º 858, de 17 de junho de 2025, para prever a execução híbrida das ações do Programa Municipal de Cuidado e Valorização da Criança e do Adolescente – Procac; autoriza a concessão de subvenção social ao Instituto Ação; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 858, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A. As ações do Procac poderão ser executadas de forma híbrida, compreendendo:

I – execução direta pelo Município de Cabeceira Grande; e

II – execução indireta, mediante transferência de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA a organizações da sociedade civil, por meio de subvenção social.

§ 1º A transferência de que trata o inciso II será precedida de edital de chamamento público, na forma de termo de fomento, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e acompanhado pelo Comitê Gestor do Procac.

§ 2º Para fins de efetividade desta Lei, fica modificada a destinação de recursos prevista na Lei Municipal nº 807, de 21 de dezembro de 2023, suprimindo a subvenção social ali instituída.” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 do PL n.º        /2025)

“Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

V – o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.” (NR)

.....

“Art. 9º Para dar efetividade ao disposto nesta Lei, fica modificada a destinação de recursos financeiros previstos na Lei Municipal n.º 807, de 21 de dezembro de 2023, suprimindo a subvenção social nela presente para a execução híbrida de que trata o artigo 6º-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ao Instituto Ação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.560.718/0001-61, com sede na Rua Porangatu n.º 386, apartamento 101, Bairro Kamayura, em Unaí (MG) CEP.: 38616-222, selecionada em edital de chamamento público organizado pelo CMDCA e supervisionado pelo Comitê Gestor do Procac, para execução de ações de fomento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, notadamente por meio de oficinas de balé e capoeira.

Art. 3º O repasse previsto no artigo 2º será custeado com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, mediante aprovação do CMDCA e do Comitê Gestor do Procac.

Art. 4º A subvenção social de que trata o artigo 2º fundamenta-se no interesse público e estará condicionada à celebração de termo de fomento com o Município, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos perante o Comitê Gestor do Procac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do objeto pactuado, apresentando, no mínimo:

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 





(Fls. 3 do PL n°. /2025)

- I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- II – notas fiscais ou recibos idôneos em nome da entidade;
- III – relação detalhada das despesas, com identificação de fornecedores e valores;
- IV – relatório fotográfico das ações realizadas; e
- V – demais documentos exigidos pela legislação ou pelo órgão de controle.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará devolução dos recursos ao erário, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município vigente para fazer face à subvenção social de trata o artigo 2º, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na LOA vigente, nos termos do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 





# PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

## Estado de Minas Gerais

07  
0

PROCESSO N.º 152135 25

ARQUIVO:

ASSUNTO: MEMORANDO 337/2025

INTERESSADO: ADEILSON PEREIRA

ANEXO: \_\_\_\_\_

|                                                                                                                                                           |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG                                                                                                             |  |
| PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS                                                                                                                    |  |
| Protocolo no Livro Próprio: As Fls. <u>102</u>                                                                                                            |  |
| Subo. N.º <u>1581X</u> em <u>04, 09, 25</u>                                                                                                               |  |
| <div style="text-align: right;"><br/>Assinatura do Servidor(a)</div> |  |

### Movimentação do Processo

| DESTINO         | DATA          | DESTINO | DATA |
|-----------------|---------------|---------|------|
| 01 <u>GARIN</u> | <u>020925</u> | 14      |      |
| 02              |               | 15      |      |
| 03              |               | 16      |      |
| 04              |               | 17      |      |
| 05              |               | 18      |      |
| 06              |               | 19      |      |
| 07              |               | 20      |      |
| 08              |               | 21      |      |
| 09              |               | 22      |      |
| 10              |               | 23      |      |
| 11              |               | 24      |      |
| 12              |               | 25      |      |
| 13              |               | 26      |      |



Memorando 337/2025

Cabeceira Grande 02 de Setembro de 2025

Solicito a alteração da Lei municipal nº 858, de 17 de Junho de 2025, para permitir a transferência parcial de recursos ao setor privado, com aporte híbrido dos projetos e ações do PROCAC, bem como obter autorização legítima para transferência financeira em favor do INSTITUTO AÇÃO, no Valor de R\$ 55.000,00

A instituição teve seu registro aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A mesma comprovou experiência e contribui de forma positiva com a política de assistência social elencando na área específica serviços ofertados a criança e adolescente. Demonstrando impacto regional no Noroeste de Minas, através de articulações e planejamentos com outros municípios da região.

A entidade "INSTITUTO AÇÃO" atende aos critérios estabelecidos para sua atuação, tendo concorrido e sendo selecionado através ao Edital de chamamento publico N 01\2025-FMIA\CMDCA, demonstrado em seu plano de trabalho cronograma que garante regularidade, continuidade através das oficinas de balé e capoeira atendendo Cabeceira Grande e o Distrito de Palmital.

Segue em anexo as cópias das resoluções e demais documentações comprobatórias,



  
Adeilson Pereira Santana

Secretário Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania

CPF: 078.732.246-60



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DO CMDCA DE CABECEIRA GRANDE/MG



Aprovação do Edital de Chamamento Público Nº01/2025-FMIA/CMDCA-CG. que dispõe do processo de seleção pública de proposta com parceria com o FMIA.

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente- CMDCA do Município de Cabeceira Grande-MG, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2025, em sua quarta reunião, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 63, de 14 de Julho de 1999,

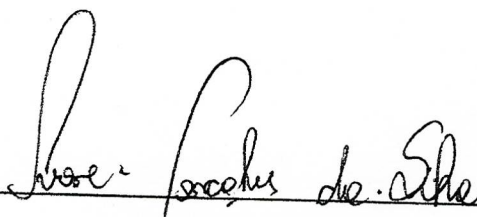
**CONSIDERANDO** as manifestações assentadas no Processo Administrativo nº156.477/2025,

**RESOLVE:**

ART.1º Fica aprovado por unanimidade a Aprovação do Edital de chamamento Público Nº01/2025

ART. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande/MG, 13 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Ivone Gonçalves da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 16 DE JULHO DE 2025  
DO CMDCA DE CABECEIRA GRANDE/MG



Dispõe sobre a aprovação do pedido de registro do INSTITUTO AÇÃO no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - CABECEIRA GRANDE - MG, criado através da LEI N.º 458, DE 6 DE ABRIL DE 2015, em sua terceira reunião ordinária, realizada no dia Dezesesseis de Julho de dois mil e vinte e cinco; através de seus conselheiros,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o pedido de registro do Instituto Ação de Unai/MG, inscrito neste conselho sob o número 001.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a cada 02 (dois) anos o cadastramento das entidades e a avaliação dos programas em execução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande/MG, 16 de Julho de 2025.



Ivone Gonçalves da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Ofício 22/2025

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Cabeceira Grande – MG

Assunto: Protocolo de Documentação – Edital nº 01/2025 – FMIA

Senhores(as) Conselheiros(as),

O Instituto Ação, entidade de caráter social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.560.718/0001-61, vem, por meio deste ofício, protocolar os documentos exigidos no Edital nº 01/2025 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, para fins de habilitação e participação no referido certame.

Conforme previsto no edital, seguem anexos os documentos organizados da seguinte forma:

1. Documentação Jurídica:

- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório, com cláusula específica de atuação na área da criança e do adolescente;
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- Cópia do comprovante de endereço da entidade.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal de Cabeceira Grande – MG;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Documentação Específica e Complementar:

- Comprovante de cadastramento e regularidade junto ao CMDCA-CG;
- Declaração de Inexistência de Débitos com o FMIA (Anexo IV);
- Plano de Trabalho (Anexo I);
- Cronograma físico-financeiro (Anexo VI);
- Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na execução de projetos voltados à infância e adolescência (relatórios de atividades, parcerias anteriores ou declarações de experiência).

4. Outras Declarações:

- Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital;
- Declaração de ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de que não utiliza trabalho infantil ou análogo ao escravo em suas atividades.

Dessa forma, cumprindo as exigências legais e regimentais, solicitamos o devido recebimento e protocolo da presente documentação para análise e habilitação do Instituto Ação no âmbito do Edital nº 01/2025 – FMIA.

Atenciosamente,

Cabeceira Grande – MG, 18 de Agosto de 2025.

  
Matheus Fernandes Gonçalves  
CPF: 084.391.456-40 | Presidente Instituto Ação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
54.560.718/0001-61  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
02/04/2024

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO ACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
INSTITUTO ACAO

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Dispensada \*)  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada \*)  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R PORANGATU

NÚMERO  
386

COMPLEMENTO  
APT 102

CEP  
38.616-222

BAIRRO/DISTRITO  
KAMAYURA

MUNICÍPIO  
UNAI

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
INSTITUTOACAOUNAI@GMAIL.COM

TELEFONE  
(38) 9861-7339

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
02/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 11:12:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**ESTATUTO DO INSTITUTO AÇÃO**  
**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

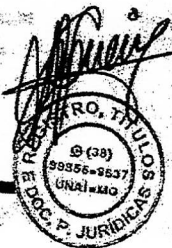
**Art. 1º-** O INSTITUTO AÇÃO doravante simplesmente designado neste estatuto **INSTITUTO**, possui natureza jurídica de Associação de Direito Privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, constituído em 31 de outubro de 2023, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Unai Rua Porangatu, nº386 – Apartamento 102, Bairro Kamayurá, na cidade de Unai e estado de Minas Gerais e foro na mesma. Possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é regido pelo presente Estatuto e pelas legislações aplicáveis.

**Parágrafo único.** Para cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, caso necessário por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 2º - INSTITUTO**, tem objetivos voltados à promoção de programas, projetos e serviços de relevância pública e social, sendo elas:

- I – A promoção de programas, projetos e serviços da assistência social, pelo incentivo e manutenção de atividades de inclusão social para as populações em vulnerabilidade social, com atendimento e atividades voltadas para crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, inclusive às pessoas com deficiência;
- II – Promoção da educação, por meio de incentivo e manutenção de atividades de caráter educacional e complementação a educação formal, junto às populações, em estado de vulnerabilidade social;
- III – Promoção da cultura pelo incentivo e manutenção de atividades a caráter artístico e cultural, bem como oficinas continuadas, de forma a promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV – Promover e fomentar atividades desportivas, competições e/ou campanhas, oficinas continuadas em seus diversos segmentos e modalidades, sobretudo em prol da divulgação de práticas esportivas e/ou integração social;
- V – Promoção da segurança alimentar e nutricional;

Yomim Uato







- VI - Promoção do voluntariado, colaboradores e estagiários, através de atividades que visem a estimular a integração e a solidariedade entre seus associados e colaboradores e destes para com a comunidade;
- VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tendo por base sempre a observância dos princípios de proteção e conservação ao meio ambiente;
- VIII - Promoção de programas, projetos e campanhas de conscientização e conservação e revitalização do meio ambiente e preservação da biodiversidade da fauna e flora terrestre;
- IX - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- X - Promoção da saúde, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais;
- XI - Aprimoramento moral, educativo, artístico, científico, cultural e da espiritualidade da comunidade atendida;
- XII - Fundir obras de caráter social e beneficente e de natureza social, esportiva, educacional e cultural para os atendidos, assistindo a todos sem qualquer tipo de discriminação de cor, raça, credo religioso, opção sexual e outros;
- XIII - Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da continuidade, primando pelo método participativo com as organizações parceiras e as comunidades atendidas;
- XIV - Promoção de desenvolvimento comunitário através de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e outros para realização e implementação de programas, projetos e serviços, podendo, por tanto, promover parcerias em organizações e sociedade civil, órgãos públicos e privados, dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- XV - Promoção e incentivo de novos modelos socioprodutivos, bem como de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e sistemas de microcrédito.
- XVI - Promoção, apoio e estímulo a atividades de grupos culturais e artísticos, de vídeos, peças teatrais, shows e eventos que promovam a expressão cultural artísticas, tanto de seus membros como de iniciativas condizentes com suas



*[Handwritten signatures]*



finalidades, podendo, para tanto, atuar na produção de obras audiovisuais em geral, respeitadas as normas pertinentes.

XVII - Promoção, incentivos e manutenção de atividades e projetos de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, por meio de programas de complementação de renda e geração de emprego e programas educacionais e formativos e de aprendizagem com ênfase na promoção ao mundo do trabalho.

XVIII - Promoção, manutenção e estímulos de programas, projetos e serviços e parcerias que visem a luta contra todo o tipo de dependência química e contra as drogas, de forma a buscar tratamento e melhoria na condição de vida dos usuários e ex-usuários, bem como sua reinserção no meio familiar e a comunidade.

XIX - Abrir espaço para pesquisas que comprovem o impacto social das ações de assistências no desenvolvimento das comunidades e o seu reflexo na vida do público.

XX - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Instituto se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

XXI - Atuar na defesa dos interesses das mulheres e em prol do protagonismo feminino;

XXII - Incentivar e colaborar para a mobilização da sociedade, com vistas à adoção de ações práticas e efetivas, inclusive de políticas públicas, que colaborem e contribuam de forma decisiva para a construção de soluções concretas para os diversos problemas enfrentados pela sociedade;

XXIII - Cooperar com os órgãos públicos e instituições privadas nas ações, campanhas, programas, projetos e serviços de promoção assistencial, educacional, de saúde, combate ao abuso sexual, prevenção a doenças e outras de interesse dos territórios atendidos pelo Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - Ainda, para a consecução de seus objetivos institucionais, o INSTITUTO poderá desenvolver atividades-meio, como a realização de consultorias, venda de produtos, por meio de bazares, realização eventos, workshop e demais atividades congêneres.



*[Handwritten signatures]*



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Também será observado o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

Parágrafo Primeiro - É vedado à entidade participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O INSTITUTO terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo Quarto - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, familiares e idosos a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 5º - O INSTITUTO não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou







sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, cabendo apenas o reembolso aos seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores em caso de despesas pagas em favor do instituto.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, que passam por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro.

**Parágrafo Primeiro** - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria Administrativa.

**Art. 7º** - O quadro social do INSTITUTO terá a seguinte constituição:

I - Associados Fundadores;

II - Associados Contribuintes;

III - Associados Beneméritos.

**Parágrafo Primeiro.** É considerado Associado Fundador toda pessoa física que participou e assinou a Ata de Fundação do INSTITUTO.

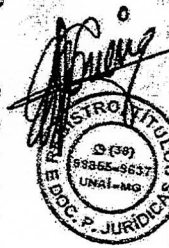
**Parágrafo Segundo.** Para ser admitido na categoria de Associado Contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, contato e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas, caso aja, pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

**Parágrafo Terceiro.** Será admitido na categoria de Associado Benemérito o que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao INSTITUTO, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.



*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo Quarto.** Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

**Art. 8º** – A exclusão dar-se-á:

I - A pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Entidade, não podendo ser negada, desde que ele esteja quite com suas obrigações sociais;

II - Ao associado que infringir qualquer disposição legal, estatutária; ou

III - Havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, depois de o associado ter sido notificado por escrito da realização da reunião com a Diretoria Administrativa com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão do associado será efetiva após aprovação da Diretoria Administrativa por maioria absoluta.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão do associado também ocorrerá por morte do mesmo, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Instituição.

**Art. 9º** - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;

II. Desvio de finalidade do INSTITUTO;

III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do INSTITUTO, que poderão estar descritas em Regimento Interno;

IV. Atos que ferem a moral e os bons costumes;

V. Cometimento de crimes de qualquer natureza;

VI. Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;

VII. Atividades que contrariem decisões da Diretoria, Assembleia Geral ou quaisquer normas que estejam descritas no Regimento Interno do Instituto;

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

*[Assinaturas]*





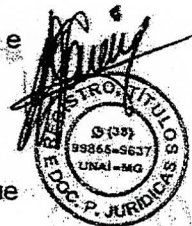
**Art. 10º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- III - Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- IV - Reclamar perante a Diretoria medidas que visem corrigir infrações no Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- V - Participar das Assembleias Gerais; discutir, votar, e ser votado nos cargos eletivos;
- VI - Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Executiva;
- VII - Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- VIII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- IX - Apresentar propostas, programas e projetos de ação.

**Parágrafo único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV - Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os associados;
- V - Cuidar dos interesses da Instituição, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VI - Zelar pelo nome e pelos bens da Entidade;
- VII - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO e difundir seus objetivos e ações;
- VIII - Estar em dia com a contribuição mensal, caso aja.



*[Handwritten signatures]*





Art. 12 - Os Associados, Diretores e Conselheiros do INSTITUTO não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, fraude ou simulação.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O INSTITUTO será administrado por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Administrativa;

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria Administrativa;
- II. Destituir a Diretoria Administrativa antes do término do respectivo mandato, caso necessário;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução do INSTITUTO e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO;
- VII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- VIII. Analisar em última instância recurso interposto por associado excluído por justa causa;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Para destituir a Diretoria Administrativa é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em um livro próprio, aberto e assinado pelos associados presentes.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado o voto por procuração.

*[Handwritten signatures]*





**Art. 16** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocado:

I - Pela Diretoria;

II - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, correspondência eletrônica ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 18** - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 19** - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 3 anos (três anos), não sendo vedado a reeleição consecutiva.

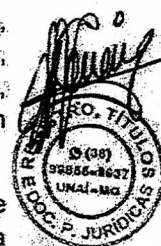
**Parágrafo Segundo** - Não poderá ser eleito membro de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo Terceiro** - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do INSTITUTO não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Quarto** - Os diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, com concordância de pelo menos 2/3 dos sócios fundadores.

**Art. 20.** A diretoria reunir-se-á periodicamente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

**Parágrafo Primeiro** - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do INSTITUTO.



*[Handwritten signatures]*



Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria, poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo INSTITUTO.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável, pela administração e orientação geral do INSTITUTO.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Emitir e Regularmentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral; Tomar conhecimento dos relatórios e escriturações feitos pelo Tesoureiro.
- VIII - Aplicar aos associados, as penalidades previstas no Estatuto;
- IX - Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- V - Convocar Assembleias Gerais;
- VI - Assinar com o Secretário, as atas;
- VII - Receber, responder e expedir as correspondências da entidade;
- VIII - Autorizar as despesas da entidade;
- VIII - Vetar qualquer ato dos associados da entidade que não tenha seu aval;
- IX - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço.



X. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas, associações ou fundações, nacionais ou internacionais;

**Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 27 - Compete ao Secretário:**

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e dirigir as atas;
- II - Ler em sessão ata, expediente e cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- IV - Assessorar a Diretoria na elaboração dos planos e relatórios de atividades;
- V - Remeter ao Presidente tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para devida execução;
- VI - Fazer as atas, ofícios, correspondências e documentos que lhe forem solicitados.

**Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, títulos, termos de abertura e encerramento de contas de pagamento e talões;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar sempre que solicitado a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sobre sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Manter sobre sua responsabilidade os títulos e escritos pertinentes a esta entidade;
- VIII - Manter em livro o movimento financeiro;
- IX - Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- X - Apresentar mensalmente à Diretoria balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa.

23  
CABECINHA  
F.M.G. - CAMARÁ - PARECERES



*[Handwritten signatures]*



**Capítulo IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29** - O Patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e outros.

**Art. 30** - Constituem receitas do INSTITUTO:

- I - As contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III - Doações, cessões, auxílios e legados;
- IV - Recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, fomentos, colaboração, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais;
- V - Produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- VI - Rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar;
- VII - Receitas provenientes da cessão de espaços, da venda, distribuição, comercialização de produtos desenvolvidos pelo INSTITUTO ou de terceiros e prestação de serviços; juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção;
- IX - Renúncia e incentivo fiscal;
- X - Recebimentos de direitos autorais;
- XI - Rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio;
- XII - Recebimentos de "royalties";
- XIII - Recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das suas finalidades.
- XIV - Penas pecuniárias do Poder Judiciário brasileiro;
- XV - Negócios sociais que envolvem e mobilizam o público atendido;
- XVI - Receitas de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XIII - Emendas parlamentares e outros.

**Art. 31** - Toda origem de receita ou patrimônio do INSTITUTO não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.





**Parágrafo Primeiro:** O INSTITUTO aplicará integralmente no país suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Parágrafo Segundo:** O INSTITUTO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá à Diretoria aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do INSTITUTO, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio.

**Art. 32 -** Na liquidação do INSTITUTO, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que o INSTITUTO houver assumido até a data de sua liquidação.

**Parágrafo Único -** O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações do INSTITUTO será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e cumulativamente que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da lei complementar 187/2021, tendo, preferencialmente, finalidades semelhantes da entidade extinta, ou na falta, para entidades públicas.

## Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 33 -** A prestação de contas deverá ser feita:

I - Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

II - Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

III - Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;



*[Handwritten signatures]*



- IV Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

**Art. 34** – Também serão observados os critérios da Lei Complementar 187/2021.

Logo, o **INSTITUTO**:

- I) Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- II) Apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III) Conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; e
- IV) Apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

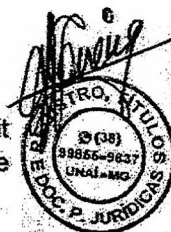
#### **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** - O **INSTITUTO** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 36** - As disposições do presente Estatuto poderão ser contempladas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

**Art. 37** - O **INSTITUTO** só será extinto pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade, conforme o art. 32, parágrafo único deste estatuto, para entidade congênera registrada no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social.

*[Assinaturas]*







Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

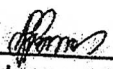
Art. 40 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO AÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

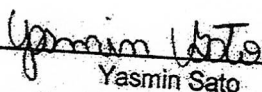
Art. 41 - Fica eleito o Foro do Município de Unaí do Estado de Minas Gerais para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

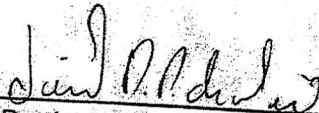
Unaí - MG, 31 de Outubro de 2023.

  
Matheus Fernandes Gonçalves  
Presidente Instituto Ação  
CPF: 084.391.456-40

  
Murilo Magno Antunes Mendes  
Vice-Presidente Instituto Ação  
CPF: 111.621.796-19

  
Patrícia Lorrany de Jesus Ramos  
Secretário Instituto Ação  
CPF: 114.703.106-19

  
Yasmin Sato  
Tesoureira Instituto Ação  
CPF: 084.391.456-40

  
Gabriel Pereira Pacheco de Moraes  
OAB/GO N. 57.547







PROTÓCOLO: 50631 | REGISTRO: 1179  
LIVRO: 478 | FOLHA: 106421 | DATA: 02/04/2024  
Cópia: Emol: R\$ 312,40 - TFE: R\$ 107,32 - Imposto: R\$ 18,78 - Dep: R\$ 800 - ISS: R\$ 12,47  
Valor Final: R\$ 438,50 - Cópia: R\$ 12,47 - TFE: R\$ 107,32 - Imposto: R\$ 18,78 - Dep: R\$ 800 - ISS: R\$ 12,47

PODER JUDICIÁRIO - 1ª VARA DE REGIDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
1ª JUIZ - MG

SELO DE CONSULTA: HDY36457  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4721.1788.2752.3283  
Quantidade de atos praticados: 18  
Atos praticados por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar  
Emol: R\$ 331,18 - TFE: R\$ 107,32  
Valor Final: R\$ 438,50 - ISS: R\$ 12,47  
Consulte a validade desta Selo no site: <https://rebof.mg.jus.br>



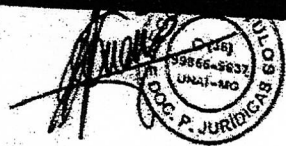




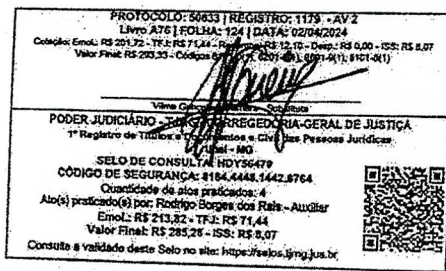
**ATA DE FUNÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO AÇÃO:** No dia 31 de Outubro de 2023, na Rua Porangatu, nº386, Apartamento 102, Bairro Kamayurá, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, às 19:39hrs, sob a presidência de Matheus Fernandes Gonçalves – 084.391.456-40, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Patrícia Lorrany de Jesus Ramos – 114.703.106-19, para secretariá-lo. Reuniram-se os abaixo assinados, para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, sob a denominação de INSTITUTO AÇÃO. Matheus expressou a necessidade que se há em nossa comunidade de atuações de grupos organizados para que se estabeleça transformação de vidas e que este instituto visa tal ação e por isso é de suma importância não só a sua fundação, bem como o seu desenvolvimento e crescimento. Fica estabelecido pelos presentes, a seguinte ordem do dia: I constituição da associação, II aprovação do estatuto, III definição da sede da instituição, IV constituição da diretoria administrativa. Dando início ao trabalho e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram por unanimidade: I a constituição de uma associação civil denominada de Instituto Ação; II em seguida e após a leitura integral, pela aprovação do estatuto do Instituto Ação; III pela definição da sede do Instituto Ação, ficando estabelecida à Rua Porangatu, nº386 – Apartamento 102, Bairro Kamayurá, na cidade de Unaí e estado de Minas Gerais; IV após indicados os cargos diretivos do instituto, pela aprovação, sem nenhuma objeção sendo conduzidos aos cargos imediatamente e ao mandato de 31 de Outubro de 2023 à 31 de Outubro de 2026, como segue: **PRESIDENTE:** Matheus Fernandes Gonçalves, RG nº: 12.372-470 SSP/MG e CPF: 084.391.456-40, **VICE-PRESIDENTE:** Murilo Magno Antunes Mendes, RG nº: 76.115-47 SSP/MG e CPF: 111.621.796-19, **SECRETÁRIA:** Patrícia Lorrany de Jesus Ramos, RG nº: 17.903.365 SSP-MG e CPF: 114.703.106-19, **TESOUREIRA:** Yasmin Sato, RG nº: 20.603.424 SSP/MG e CPF: 027.958-911-58 ficando assim **ELEITA E EMPOSSADA para o triênio 2023/2026.** Não havendo nada mais a tratar, foram os trabalhos encerrados e eu Patrícia Lorrany de Jesus Ramos lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pela diretoria eleita e demais presentes:

Matheus Fernandes Gonçalves  
Murilo Magno Antunes Mendes  
Yasmin Sato  
Patrícia Lorrany de Jesus Ramos  
NILVANIA DE JESUS PEREIRA  
Gov. J. P. P. de Moraes  
José da Silva Gonçalves Evangelista

CPF: 084.391.456-40  
CPF: 111.621.796-19  
CPF 027.958.911.58  
CPF: 114.703.106-19  
CPF 019.058.586.03  
048/60 53547  
461.072.526.87





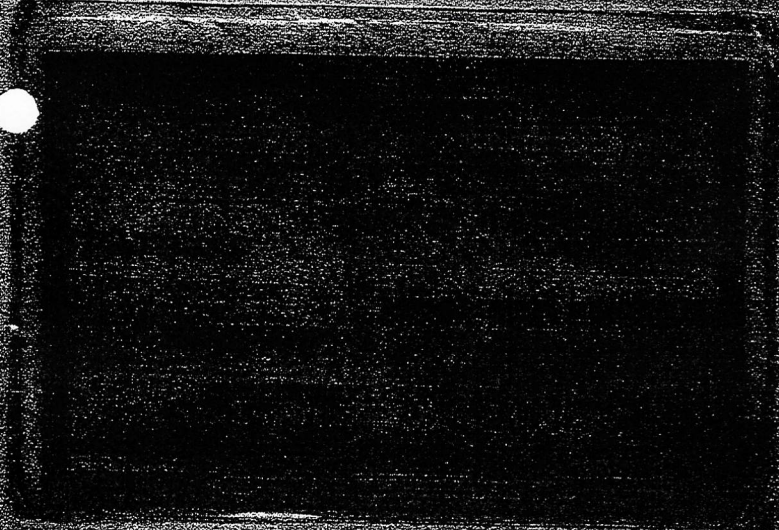








32  
P





INSTITUTO AÇÃO  
RUA PORANGATU 386 AP  
KAMAIURA 38616-222  
UNAI, MG CNPJ  
54.560.\*\*\*/\*-\*\*Nº DE INSTALAÇÃO  
3012354701Referência  
JUL/2025Vencimento  
22/08/2025Valor a pagar (R\$)  
68,35NOTA FISCAL Nº 293972975 - SERIE 000  
Data de emissão: 28/07/2025  
Consulte pela chave de acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/hf3e>  
chave de acesso:  
31250706981180000116660002939729751083853246  
Protocolo de autorização: 1312500316978235  
28.07.2025 às 23:22:15Classe  
Residencial  
BifásicoSubclasse  
ResidencialModalidade Tarifária  
Convencional B1

| Datas de Leitura |       |                    |
|------------------|-------|--------------------|
| Anterior         | Atual | Nº de dias Próxima |
| 27/06            | 28/07 | 31 28/08           |

| Itens da Fatura                                  | Unid. | Quant. | Valores Faturados | PIS/COFINS  | Base Calc.   | Aliq. ICMS | ICMS         | Tarifa Unit. |
|--------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-------------|--------------|------------|--------------|--------------|
| Energia Elétrica                                 | kWh   | 50     | 1,14343985        | 57,16       | 1,71         | 57,16      | 18,00        | 0,90321000   |
| Energia SCEE ISENTA                              | kWh   | 51     | 0,58357000        | 29,76       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,58357000   |
| Energia compensada GD I                          | kWh   | 51     | 0,58357000        | -29,76      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,58357000   |
| Contrib Ilum Publica Municipal                   |       |        | 11,19             |             |              |            | 0,00         |              |
| <b>TOTAL</b>                                     |       |        | <b>68,35</b>      | <b>1,71</b> | <b>57,16</b> |            | <b>10,29</b> |              |
| Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar |       |        | 2,80              |             |              |            |              |              |

| Informações Técnicas |              |                  |               |             |
|----------------------|--------------|------------------|---------------|-------------|
| Tipo de Medição      | Medição      | Leitura Anterior | Leitura Atual | Consumo kWh |
| Energia kWh          | APC149013993 | 17.753           | 17.854        | 101         |

**Informações Gerais**  
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 361,06 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JUN/25 Band. Verm. P1 - JUL/25 Band. Verm. P1.

## Reservado ao Fisco

|        | Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|--------|-----------------------|--------------|-------------|
| ICMS   | 57,16                 | 18,00        | 10,29       |
| PASEP  | 46,87                 | 0,65         | 0,30        |
| COFINS | 46,87                 | 3,02         | 1,41        |

Faça com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedão 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático  
008132436760  
Julho/2025

Instalação  
3012354701

Vencimento  
22/08/2025

Total a pagar  
R\$68,35

83690000000-8 68350138001-1 06072723333-4 08132436760-6

ATENÇÃO:  
DÉBITO AUTOMÁTICO



PIX Pague Aqui





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO ACAO**  
**CNPJ: 54.560.718/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:13:34 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **DD0F.7748.B69F.1685**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
18/08/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
16/11/2025

NOME: INSTITUTO ACAO

CNPJ/CPF: 54.560.718/0001-61

LOGRADOURO: RUA PORANGATU

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: KAMAYURA

CEP: 38616222

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000905565311





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABEÇEIRA GRANDE  
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL INSTITUTO AÇÃO

Endereço: Rua Porangatu

Complemento: CASA

C.E.P.: 38.616-222

Bairro: Kamayura

Município: Unaí

Número: 386

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC

002979

NÚMERO DE CONTROLE

006519

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

54.560.718/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

"A CND não exclui o direito da Sec.Mun. de exigir, a qualquer tempo, quitação de débitos apurados."

OBSERVAÇÕES:

Bruna Alves da Silva Borges  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: 3570-3

CABEÇEIRA GRANDE, 22 de agosto de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.560.718/0001-61  
**Razão**  
**Social:** INSTITUTO ACAO  
**Endereço:** LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/08/2025 a 09/09/2025

**Certificação Número:** 2025081105206403019352

Informação obtida em 18/08/2025 11:19:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO ACAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 54.560.718/0001-61  
Certidão nº: 44734762/2025  
Expedição: 05/08/2025, às 03:35:20  
Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.560.718/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 16 DE JULHO DE 2025  
DO CMDCA DE CABECEIRA GRANDE/MG

Dispõe sobre a aprovação do pedido de registro do INSTITUTO AÇÃO no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - CABECEIRA GRANDE - MG, criado através da LEI N.º 458, DE 6 DE ABRIL DE 2015, em sua terceira reunião ordinária, realizada no dia Dezesesseis de Julho de dois mil e vinte e cinco; através de seus conselheiros,

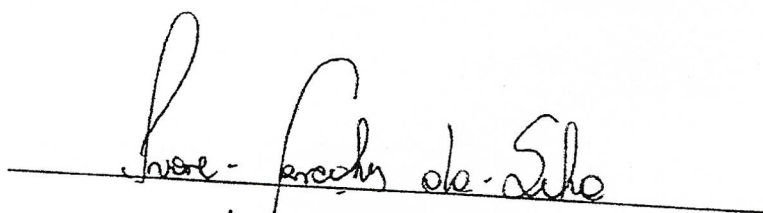
**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o pedido de registro do Instituto Ação de Unaí/MG, inscrito neste conselho sob o número 001.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a cada 02 (dois) anos o cadastramento das entidades e a avaliação dos programas em execução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande/MG, 16 de Julho de 2025.



Ivone Gonçalves da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## DECLARAÇÃO

O Instituto Ação, inscrita no CNPJ nº: 54.560.718/0001-61, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de seleção pública estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, que:

1. Não possui quaisquer débitos ou pendências financeiras junto ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou ao Município de Cabeceira Grande – MG, até a presente data;
2. Está regularmente constituída e em pleno exercício de suas atividades, com toda documentação legal e fiscal atualizada;
3. Compromete-se a manter a regularidade fiscal, trabalhista e institucional durante toda a execução do projeto, caso selecionada;
4. Tem ciência de que a veracidade das informações prestadas nesta declaração é condição essencial para a celebração do Termo de Fomento, e que a falsidade poderá acarretar a exclusão imediata do processo seletivo, além das sanções legais cabíveis.

Cabeceira Grande – MG, 25 de Agosto de 2025.

  
Matheus Fernandes Gonçalves  
CPF: 084.391.456-40  
Presidente Instituto Ação  
**Amar a Deus e Servir Pessoas**



## PLANO DE TRABALHO – AÇÃO EM MOVIMENTO

**Razão Social:** Instituto Ação  
**CNPJ:** 54.560.718/0001-61  
**Endereço:** Sede Administrativa – Rua Porangatu, nº386 – Sala 102 - Unaí/MG – Atuação do Projeto em Cabeceira Grande e Palmital  
**Telefone:** 38.9.9893-7042  
**Representante Legal:** Matheus Fernandes Gonçalves  
**Cargo:** Presidente  
**CPF:** 084.391.456-40  
**RG:** MG-12.372.470

### 1. TÍTULO DO PROJETO

- **Ação em Movimento** | Oficinas de Balé e Capoeira em Cabeceira Grande e Palmital

### 2. OBJETO DA PARCERIA

Execução de oficinas de Balé e Capoeira, realizadas de forma presencial, contínua e gratuita, destinadas a crianças e adolescentes de 6 a 17 anos preferencialmente em situação de vulnerabilidade social nos territórios de Cabeceira Grande e do distrito de Palmital.

O projeto visa não apenas oferecer acesso a atividades culturais e esportivas de qualidade, mas também promover o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social dos participantes, fortalecendo suas capacidades individuais e coletivas. Por meio das práticas de Balé e Capoeira, serão trabalhados valores fundamentais como disciplina, respeito, cooperação, autoestima, superação, não violência e convivência saudável, transformando essas oficinas em ferramentas de inclusão, prevenção e protagonismo juvenil.

Além do aprendizado técnico esportivo e cultural, o projeto tem como diferencial o fortalecimento dos vínculos pessoais, familiares e comunitários, criando um ambiente seguro e acolhedor que amplia a rede de proteção integral de crianças e adolescentes. As oficinas serão conduzidas por profissionais qualificados, com experiência pedagógica e comunitária, garantindo qualidade na execução e sensibilidade ao contexto social dos beneficiários.

A proposta está alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que em seu artigo 4º estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Além disso, o artigo 86 determina que a política de atendimento



dos direitos da criança e do adolescente deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, evidenciando o papel essencial das organizações da sociedade civil, como o Instituto Ação.

No âmbito da assistência social, a proposta se ancora também nas deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em especial o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é descrito como fundamental para prevenir situações de risco social e fortalecer vínculos familiares e comunitários, utilizando atividades artísticas, culturais, de esporte e lazer como meios de proteção social básica.

Ainda, a Resolução CNAS nº 33/2011 reforça a importância das parcerias com organizações da sociedade civil para a execução qualificada de serviços socioassistenciais, assegurando a promoção da cidadania e a inclusão social em territórios vulneráveis.

Nessa forma, o projeto do Instituto Ação integra-se às diretrizes do CMDCA e às normativas nacionais, assumindo o compromisso de atuar de forma responsável, inovadora e transformadora na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, utilizando esporte, cultura e cidadania como ferramentas de desenvolvimento humano, prevenção de riscos e fortalecimento comunitário.

### 3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Ação atua na transformação social de famílias em territórios vulneráveis por meio do esporte, da cultura, do social e da geração de renda, reconhecendo que a ausência de acesso a políticas públicas efetivas amplia o ciclo da pobreza e compromete o futuro de crianças, adolescentes e jovens. Em Cabeceira Grande e no distrito de Palmital, a carência de atividades culturais e esportivas intensifica a exposição ao risco social, favorece a evasão escolar e fragiliza os vínculos pessoais, familiares e comunitários.

Neste contexto, as oficinas de Balé e Capoeira configuram-se como ferramentas estratégicas de transformação social através o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), buscando promover a convivência social, o desenvolvimento da autonomia e o protagonismo de seus participantes. As oficinas ofertadas, com suas características de interação social, desenvolvimento de habilidades e superação de desafios, pode ser uma ferramenta eficaz dentro do SCFV para alcançar esses objetivos.

O projeto está integralmente alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que em seus artigos 4º e 7º assegura com prioridade absoluta os direitos à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, e em seu artigo 86 reforça a necessidade de articulação entre Estado e sociedade civil na proteção integral.

No campo da assistência social, fundamenta-se na Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especialmente o Serviço de Convivência e



Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que utiliza atividades culturais, artísticas e esportivas para a proteção social básica, prevenção de situações de vulnerabilidade e fortalecimento das relações pessoais, familiares e comunitárias.

Além disso, a proposta está em sintonia com as Resoluções do CONANDA, que enfatizam o protagonismo infantojuvenil e a corresponsabilidade da sociedade civil organizada na formulação e execução de ações que assegurem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Também dialoga diretamente com o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as prioridades do CMDCA, consolidando-se como um instrumento concreto de garantia de direitos.

Dessa forma, o Instituto Ação reafirma seu compromisso com a transformação social estruturada e sustentável, utilizando esporte, cultura e cidadania como ferramentas de proteção integral, inclusão social e desenvolvimento humano nos territórios mais vulneráveis.

#### 4. OBJETIVOS

- **Geral**

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio da prática esportiva e cultural, assegurando direitos e fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

- **Específicos**

1. Desenvolver competências técnicas no balé e na capoeira.
2. Estimular disciplina, autoestima, respeito e cooperação.
3. Prevenir situações de risco social por meio de atividades educativas e coletivas.
4. Ampliar o acesso à cultura, esporte e lazer no município.
5. Favorecer a participação da família e da comunidade no processo formativo.
6. Estabelecer monitoramento com indicadores de impacto social mensuráveis.

#### 5. PÚBLICO-ALVO

- Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aqueles oriundos de famílias em vulnerabilidade social, de baixa renda, em acompanhamento por políticas públicas ou em risco de fragilização dos vínculos familiares e comunitários.



- Todos os participantes deverão estar regularmente matriculados nas oficinas culturais e esportivas oferecidas pelo Instituto Ação e serão acompanhados pelo sistema bússola social com frequência mínima de 70% (setenta por cento).
- Previsão de atendimento: até 100 beneficiários diretos, sendo 50 na oficina de Balé e 50 na oficina de Capoeira, com turmas organizadas por faixa etária.
- Estrutura de atendimento: duas turmas em Cabeceira Grande e duas turmas no distrito de Palmital, garantindo descentralização territorial e equidade no acesso às oportunidades.
- Impacto indireto esperado: fortalecimento das famílias e da rede comunitária local.

## 6. METODOLOGIA

O projeto será executado através de oficinas semanais de Balé e Capoeira, estruturadas como percursos pedagógicos do SCFV, nos quais cada ciclo de atividades tem início, meio e fim, promovendo desenvolvimento contínuo e mensurável.

### Estrutura metodológica e pedagógica:

- **Periodicidade:** 2 encontros semanais por turma, com duração de 1h a 1h30 por turma.
- **Balé:** postura, coordenação motora, expressão corporal, criatividade e fortalecimento da autoestima.
- **Capoeira:** movimentos básicos, musicalidade, cultura afro-brasileira, disciplina e integração comunitária.
- **Valores transversais (eixos SCFV):** convivência social, identidade e participação cidadã.
- **Envolvimento familiar:** encontros recorrentes com pais e responsáveis (reuniões, rodas de conversa, devolutivas individuais).
- **Acompanhamento psicossocial:** monitoramento da frequência, do desenvolvimento individual e articulação com a rede de proteção quando necessário.
- **Articulação em rede:** integração com escolas, CRAS, Conselho Tutelar e demais equipamentos sociais, reforçando o papel do SCFV como política pública de proteção básica.

★ **Local:** As oficinas serão realizadas em parceria com a Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social (SEMAS), em espaços públicos acessíveis e vinculados à rede socioassistencial, garantindo a universalização do acesso e a priorização do público em situação de vulnerabilidade.

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O projeto terá início em **setembro de 2025**, com término previsto para **junho de 2026**, totalizando **10 meses de execução contínua**.



A equipe do Instituto Ação será integralmente responsável pela realização das atividades, acompanhamento pedagógico, monitoramento e prestação de contas.

**Dias de realização das oficinas:**

- **Terça-feira e Quinta-feira**, conforme distribuição das turmas:

- 08h00 – Balé – Cabeceira Grande
- 08h00 – Capoeira – Cabeceira Grande
- 10h00 – Balé – Palmital
- 10h00 – Capoeira – Palmital
- 13h15 – Balé – Palmital
- 13h15 – Capoeira – Palmital
- 15h30 – Balé – Cabeceira Grande
- 15h30 – Capoeira – Cabeceira Grande

Esse cronograma garante **regularidade, continuidade e previsibilidade** no atendimento, fortalecendo a disciplina e o engajamento das crianças, adolescentes e famílias beneficiárias.

★ As oficinas de Balé e Capoeira serão realizadas em parceria com a Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania – SEMAS, utilizando espaços públicos estruturados e acessíveis, que assegurem a universalização do acesso e priorizem o público da rede socioassistencial.

**A escolha dos locais considera:**

- Proximidade das comunidades atendidas (Cabeceira Grande e distrito de Palmital).
- Condições de segurança, acessibilidade e infraestrutura mínima para a realização das atividades.
- Inserção no território de referência da política pública de Assistência Social, garantindo integração direta com CRAS, escolas e demais equipamentos comunitários.

Essa definição reforça o compromisso do Instituto Ação com a efetividade do projeto, assegurando que o atendimento seja inclusivo, equitativo e articulado.



## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

| DISCRIMINAÇÃO                | SET              | OUT             | NOV             | DEZ             | JAN             | FEV             | MAR             | TOTAL            |
|------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| INSTRUTOR DE BALÉ            | 1.841,18         | 1.841,18        | 1.841,18        | 1.841,18        | 1.841,18        | 1.841,18        | 1.841,18        | 12.888,26        |
| INSTRUTOR DE CAPOEIRA        | 2.782,38         | 2.782,38        | 2.782,38        | 2.782,38        | 2.782,38        | 2.782,38        | 2.782,38        | 19.476,66        |
| COORDENADOR DE PROJETOS/LOG. | 2.782,38         | 2.782,38        | 2.782,38        | 2.782,38        | 2.782,38        | 2.782,38        | 2.782,38        | 19.476,66        |
| AQUISIÇÃO DE UNIFORMES       | 3.158,42         | -               | -               | -               | -               | -               | -               | 3.158,42         |
| <b>TOTAL EM REAIS (R\$)</b>  | <b>10.564,36</b> | <b>7.405,94</b> | <b>7.405,94</b> | <b>7.405,94</b> | <b>7.405,94</b> | <b>7.405,94</b> | <b>7.405,94</b> | <b>55.000,00</b> |

• **Valor total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**

## 9. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO

- **Nome:** Alcir Alves Monteiro  
**Função no Projeto:** Instrutor de Capoeira  
**Formação/Experiência:** Experiência de mais de 20 anos na condução de oficinas culturais de Capoeira, com atuação comunitária em diferentes faixas etárias, promovendo disciplina, musicalidade e integração social.  
**Vínculo com a OSC:** Empregatício – CLT
- **Nome:** Maria Eduarda Pereira dos Santos  
**Função no Projeto:** Instrutora de Balé  
**Formação/Experiência:** Experiência na instrução de Balé Clássico para crianças e adolescentes, com enfoque no desenvolvimento físico, emocional e artístico.  
**Vínculo com a OSC:** Empregatício – CLT ou PJ
- **Nome:** Murilo Magno Antunes Mendes  
**Função no Projeto:** Coordenador de Logística e Projetos Culturais  
**Formação/Experiência:** Atuação consolidada na coordenação de projetos sociais e culturais, com experiência em gestão de equipes, planejamento logístico e acompanhamento pedagógico de oficinas.  
**Vínculo com a OSC:** Empregatício – CLT ou PJ

## 10. CONTRAPARTIDA

O Instituto Ação oferecerá como contrapartida o custeio integral do projeto nos meses de abril, maio e junho de 2026, totalizando R\$ 22.401,96 (vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos), referente à manutenção das despesas mensais necessárias à plena execução das oficinas de Balé e Capoeira.

★ Despesas cobertas na contrapartida mensalmente:



- Instrutor de Capoeira: R\$ 2.782,38
- Instrutora de Balé: R\$ 1.1841,18
- Coordenador de Logística/Projetos: R\$ 2.782,38

Essa contrapartida reafirma o compromisso do Instituto Ação em garantir sustentabilidade, corresponsabilidade e efetividade na execução das ações, assegurando que o projeto não apenas dependa de recursos públicos, mas conte também com investimento direto da própria organização na transformação social das crianças e adolescentes atendidos.

## 11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

monitoramento e a avaliação serão realizados de forma sistemática, garantindo transparência, efetividade e alinhamento aos objetivos propostos:

- **Relatórios:** contendo registros de frequência dos participantes, acompanhamento da execução das oficinas, registro fotográfico das atividades.
- **Indicadores Mensuráveis:**
  - **Participação e permanência:** taxa de frequência nas oficinas e monitoramento do vínculo escolar de cada participante.
  - **Desenvolvimento pessoal e social:** evidências de melhora na disciplina, autoestima, postura e cooperação em grupo.
  - **Fortalecimento de vínculos:** aumento da participação familiar e redução de sinais de isolamento social ou conflitos interpessoais.
- **Ferramentas de Acompanhamento:**
  - Lista de presença consolidadas em planilhas mensais.
  - Relatórios psicossociais pontuais em casos identificados de maior vulnerabilidade.
- **Avaliação Participativa:** será promovida por meio de rodas de conversa semestrais com pais, responsáveis, educadores e lideranças comunitárias, garantindo escuta ativa e corresponsabilidade da rede de proteção.
- **Devolutiva à Rede e ao CMDCA:** apresentação anual dos resultados obtidos, com indicadores quantitativos e qualitativos.



## 12. RESULTADOS ESPERADOS

- Atendimento direto a 100 crianças e adolescentes.
- Redução da vulnerabilidade social pela inclusão cultural e esportiva.
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Desenvolvimento de disciplina, cooperação e protagonismo juvenil.

## 13. CONCLUSÃO:

O Instituto Ação nasce e caminha com a convicção de que **a transformação social verdadeira só acontece quando unimos fé, compromisso e oportunidade**. Nosso lema – *Amar a Deus e Servir Pessoas* – nos move a atuar de forma concreta nos territórios mais vulneráveis, reconhecendo que cada criança e adolescente é portador de potencial e merece condições para desenvolvê-lo plenamente.

Por isso, acreditamos que **o contrário de desigualdade é oportunidade**. É quando abrimos caminhos por meio do esporte, da cultura, do social e da geração de renda que enxergamos futuros sendo redesenhados, famílias sendo fortalecidas e comunidades inteiras sendo renovadas.

Assim, reafirmamos que o Instituto Ação é mais do que um projeto: é um movimento de vida, esperança e transformação.

**Vamos juntos mudar o mundo de alguém?**

Cabeceira Grande – MG, 25 de Agosto de 2025.

  
Matheus Fernandes Gonçalves  
CPF: 084.391.456-40  
Presidente Instituto Ação  
**Amar a Deus e Servir Pessoas**



## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o Instituto Ação, inscrita no CNPJ nº: 54.560.718/0001-61 está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº01/2025 CMDCA - FMIA e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cabeceira Grande – MG, 25 de Agosto de 2025.

  
Matheus Fernandes Gonçalves  
CPF: 084.391.456-40  
Presidente Instituto Ação  
***Amar a Deus e Servir Pessoas***



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMOS LEGAIS PARA CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos para os devidos fins que o Instituto Ação, inscrita no CNPJ nº: 54.560.718/0001-61, não tem impedimentos legais para contratar parcerias, fomentos, licitações e outros com a administração pública.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cabeceira Grande – MG, 25 de Agosto de 2025.



Matheus Fernandes Gonçalves  
CPF: 084.391.456-40  
Presidente Instituto Ação  
***Amar a Deus e Servir Pessoas***

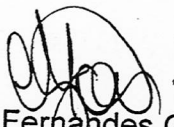


**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO INFANTIL  
OU ANÁLOGO AO ESCRAVO EM SUAS ATIVIDADES**

Declaramos para os devidos fins que o Instituto Ação, inscrita no CNPJ nº: 54.560.718/0001-61, não utiliza trabalho infantil ou análogo ao escravo em suas atividades.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cabeceira Grande – MG, 25 de Agosto de 2025.



Matheus Fernandes Gonçalves  
CPF: 084.391.456-40  
Presidente Instituto Ação  
***Amar a Deus e Servir Pessoas***



## ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- Nome da Entidade Proponente: Instituto Ação
- Título do Projeto: **AÇÃO EM MOVIMENTO** | Oficinas de Balé e Capoeira em Cabeceira Grande e Palmital
- Período de Execução: Início: 02/09/2025 | Término: 30/05/2026
- Valor Total Solicitado: R\$ 55.000,00

### 1. CRONOGRAMA FÍSICO

| Mês/Ano | Atividades Previstas                                            | Meta Física          | Unidade de Medida | Responsável              |
|---------|-----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|--------------------------|
| Mês 1   | Cadastramento dos participantes das oficinas de balé e capoeira | 100                  | Pessoas           | Coordenador de Logística |
| Mês 1   | Aquisição de Uniformes                                          | 100                  | Unidades          | Coordenador do Projeto   |
| Mês 2   | Início das oficinas de esporte e cultura                        | 4 oficinas iniciadas | Oficinas          | Instrutores              |

### 2. CRONOGRAMA FINANCEIRO

| Categoria de Despesa          | Descrição                        | Valor Mensal (R\$) | Qtd. Meses | Total (R\$)         |
|-------------------------------|----------------------------------|--------------------|------------|---------------------|
| Recursos Humanos              | Instrutor de Oficina de Capoeira | R\$2.782,38        | 7          | R\$19.476,66        |
| Recursos Humanos              | Instrutor de Oficina de Balé     | R\$1.841,18        | 7          | R\$12.888,26        |
| Recursos Humanos              | Coordenador de Projetos          | R\$2.782,38        | 7          | R\$19.476,66        |
| Materiais de Consumo          | Uniformes – Camisetas            | R\$3.158,42        | 1          | R\$3.158,42         |
| <b>TOTAL GERAL DO PROJETO</b> |                                  |                    |            | <b>R\$55.000,00</b> |

Cabeceira Grande – MG, 18 de Agosto de 2025.

  
Matheus Fernandes Gorçovalves  
CPF: 084.391.456-40  
Presidente Instituto Ação  
**Amar a Deus e Servir Pessoas**



## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE UM ANO

Declaramos para os devidos fins que o Instituto Ação, inscrita no CNPJ nº: 54.560.718/0001-61, possui experiência na execução de programas, projetos e serviços culturais, esportivos e o scfv a mais de um ano, sendo executado em sua sede em Unai – Minas Gerais desde 31 de outubro de 2023 até a presente data.

Em anexo segue reportagem jornalística que confirma publicamente tal declaração e valida como comprovação de experiência pela lei 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cabeceira Grande – MG, 25 de Agosto de 2025.

  
Matheus Fernandes Gonçalves  
CPF: 084.391.456-40  
Presidente Instituto Ação  
**Amar a Deus e Servir Pessoas**



# COOPERATIVA AGROPECUÁRIA

Capul proporciona novas experiências a mulheres cooperativistas do Noroeste



A Cooperativa Agropecuária Unai - Capul - realizou mais um Encontro de Mulheres Cooperativistas, esta foi a nona edição do evento que já se tornou tradição e conta com a participação de mulheres de toda a área de atuação da Cooperativa. O palco do Encontro, realizado neste dia 26 de novembro, foi o espaço Kalahari em Unai, e as atrações foram diversas, todas com o intuito de motivar cada vez mais a participação da mulher nos negócios do campo.



Página 06 e 07

**PROCON** Câmara de Unai  
 Em defesa dos direitos do consumidor

ATENÇÃO PARA AS DICAS DO PROCON -  
 CÂMARA PARA AS COMPRAS DE FIM DE ANO

Página 12

**UM FUTURO!**

**ação**

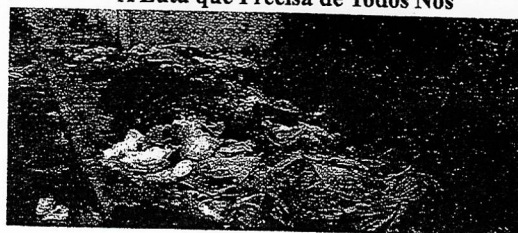
SEJA UM DADOR DE RECORDAR

Página 04

## AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Dengue em Unai

A Luta que Precisa de Todos Nós



Página 05

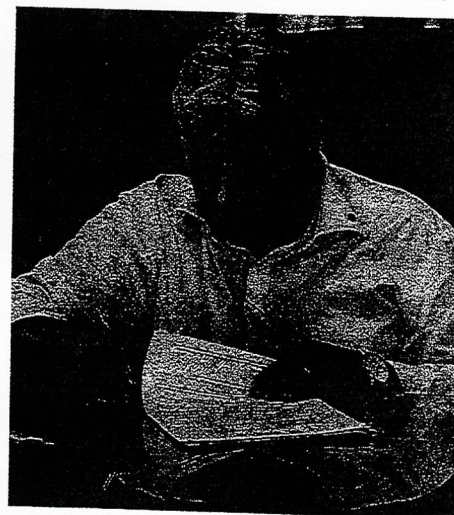
Unai Avança na Gestão de Resíduos Sólidos com Inovação e Sustentabilidade



Página 10

Unai Ilumina o Natal com Luzes, União e Sustentabilidade

Página 02



Prefeito Branquinho Anuncia Homologação da Licitação para Construção do Hospital Regional de Unai

Página 03

**Turbine seu plano com os melhores streamings!**

PLANOS DE ATÉ **1GB** Wi-Fi 6

A partir de: **49,90\*** /MÊS

RS **49,90** /MÊS

\*Consulte condições. Oferta válida até 31/12.

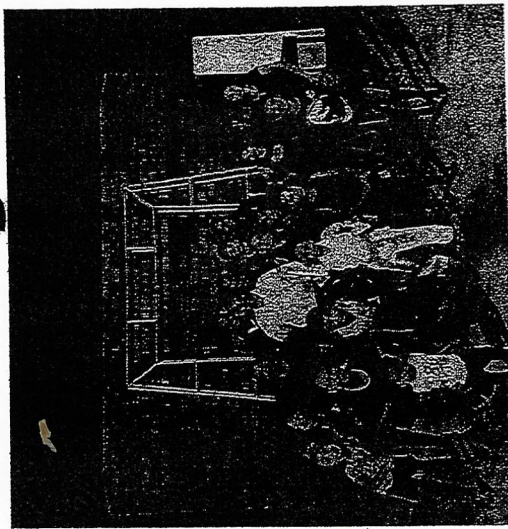
**MASTER**

0800 942 9999  
[soumaster.com.br](http://soumaster.com.br)



**Instituto Ação**

O Instituto Ação é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) fundada em 31 de outubro de 2023. Somos uma entidade sem fins econômicos ou lucrativos que atua com crianças e adolescentes de 3 a 17 anos. Nossa sede de atendimento está localizada no Bairro Chácaras, Park Rio Preto, onde desenvolvemos programas, projetos e serviços nas áreas de cultura, esporte e assistência social, atendendo atualmente crianças e adolescentes de forma contínua. Em janeiro de 2025, expandiremos o atendimento à mulheres e idosos moradores do território de atuação. Guiados pelo lema, "Amar a Deus e Servir Pessoas", conduzimos nossas ações e serviços com o objetivo de impactar positivamente a comunidade local, oferecendo oportunidades que transformam vidas. O Instituto Ação nasceu para preencher a lacuna deixada pelo poder público na oferta de atividades essenciais para crianças e adolescentes da periferia do município, garantindo acesso a essas iniciativas de maneira contínua, com excelência e de forma gratuita. Completamos recentemente 1 ano de atuação e celebração de conquistas, certos de que nossa jornada continuará a expandir o alcance do nosso trabalho para outros territórios e bairros da nossa cidade. Nosso objetivo é levar atendimento de qualidade e excelência a um número ainda maior de crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento integral de cada participante. Porque cuidar de crianças e adolescentes é investir no futuro da sociedade, transformando realidades com amor e propósito. Para que possamos ter uma sociedade ainda mais justa e levar a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes a sério precisamos sair apenas da indignação e caminharmos em ação. Vem pro Ação você também, seja um voluntário, adote uma criança e vamos juntos mudar o mundo de alguém.



**Siga nosso Instagram:**  
**@institutoacaoficial**  
**"Amara Deus e Servei Pessoas"**

Instituto Acaço

UM FUTURO!

INSTITUTO Acaço

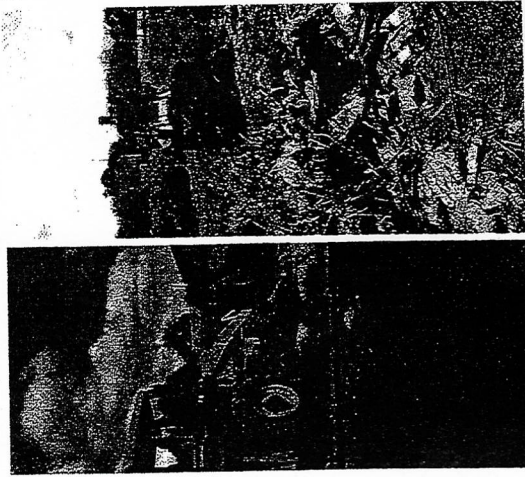
UMA INSTITUIÇÃO

SEJA UM DOADOR RECORRENTE

Amar a  
**DEUS**  
e servir  
PESSOAS

# Dengue em Unai

A batalha contra a dengue em Unal é constante, e os números mostram a gravidade do desafio. Desde dezembro de 2023, o Hospital Municipal de Unal (HMU) já realizou 407 internações relacionadas à dengue. Dessas, 359 foram de dengue clássica e 8 de dengue hemorrágica, um quadro mais severo e perigoso. O período mais crítico ocorreu entre março e abril de 2024, quando o município registrou 235 internações, mais da metade do total do ano. Esse aumento alarmante é reflexo do calor e das chuvas, que criam as condições ideais para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. Hoje, segunda-feira, dia 9 de dezembro de 2024, o HMU não registra nenhum paciente internado por dengue, um alívio momentâneo, mas que não se mantém com o esforço de todos.



## Piorres em Alerta: Os Locais Mais Críticos

A força-tarefa da Prefeitura de Unaí já atua desde o dia 25 de novembro nos bairros com os maiores índices de infestação: Politécnica, Cachoeira, Inupui, Centro, Divinêia, Jardim, Sagrarani, Santa Luzia, Canabrava e Primavera. Nessas regiões, agentes de endemias, com o apoio das secretarias de Obras e Agricultura, recolheram toneladas de lixo e eliminaram dezenas de focos de proliferação do mosquito. Além do recolhimento de recipientes e materiais inservíveis durante a força-tarefa, a Prefeitura também intensificou o combate com a aplicação de fumacê em áreas críticas, utilizando dois veículos equipados com máquinas adquiridas recentemente. Essa medida reforça a luta contra o mosquito, especialmente em locais de difícil acesso ou com alta infestação. "Encontramos muitos criadouros escondidos em materiais como garrafas, pneus e até tampinhas de refrigerante. Por isso, o apoio da população é essencial. Pedimos que todos dediquem 10 minutos por dia para visitar seus quintais e eliminar possíveis focos", reforçou Elen Costa, coordenadora da força-tarefa.

**Bom exemplo que vem do Riviera Park**

**Boia eximta** — A batalha contra o domo da Rússia também pelo esforço de moradores como Vanessa Marques, do bairro Evá. Sempre atenta ao quintal, Vanessa faz questão de recolher os restos de alimentos e de refrigerante que seus pets levam para brincar, e até mesmo os sacos de areia e de lençóis suados. Ela também não deixa a água quente nem a água fria se tornem criadouras. “Faço a minha parte, mas é bastante ver loias vazias com local alto ou imóveis em construção na vizinhança. A água parada nessas locais cria o combate muito cansativo”, desabafo Vanessa. Essa realidade é compartilhada por muitos moradores da região. “Eu não quero falar mal de ninguém, mas acho que as pessoas não sabem lidar com a água”, afirma Vanessa. Essa realidade não salvar vidas, mas ações individuais como a de Vanessa podem salvar vidas. Afinal, cada criadouro eliminado significa menos chance de transmissão da dengue.

## Os Números que Salvam Vidas

As 407 interrupções de dengue este ano são mais do que números: representam histórias de sofrimento e superluto. Cada paciente tratado é uma alerta de que a dengue pode atingir qualquer um. Graças ao trabalho incansável dos agentes de endemias e aos investimentos da Prefeitura, Unif em conseguiu reduzir os casos confirmados de dengue antes que eles atingissem níveis epidêmicos. As duas máquinas de fumacê adquiridas com recursos próprios têm sido um diferencial na luta contra a doença, permitindo que áreas críticas sejam tratadas de forma eficiente. Ainda assim, a ancapa-pampano, e os dados mostram que o período mais perigoso está por vir. Os meses de janeiro e fevereiro, com chuvas intensas e calor, exigirão um esforço ainda maior de todos nós.

**Faca a Sua Parte. Una! Conta com Você**

O combate à dengue não depende apenas do poder público — é uma luta que cabe a toda a sociedade. Confira algumas ações que você pode adotar hoje mesmo:

- Reserve 10 minutos diários para verificar vasos de plantas, raras, callas, pneus e garrafas; Denuncie lixo vazios com muito alto ou invólucros abandonados à Prefeitura;
- Use o Ecoponto para descartar interseleiros como garrafões, copos, tampas e outros materiais que acumulam água.

A força-tarefa segue até o dia 12 de dezembro, mas o trabalho não para eletrônicos e outros materiais que acumularam água.

A força-tarefa de Unai continuará monitorando e agindo para garantir por aqui. A Prefeitura de Unai continuará monitorando e agindo para garantir que 2024 termine com o menor número possível de casos de dengue. Juntos, podemos vencer essa batalha. Proteja sua casa, sua família e sua cidade. Vamos fazer de Unai um exemplo no combate à dengue!

ESABECS

**Para mais informações, acesse:**  
**[www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br)**

